

---

**A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DE  
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DA  
POPULAÇÃO NEGRA E AS DEMANDAS  
QUE SE SUCEDEM À LEI 10.639/03**

**Ana Paula de Souza**

Mestranda em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas no Brasil pela  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

E-mail: [paulalibence@gmail.com](mailto:paulalibence@gmail.com)

**A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA E AS DEMANDAS QUE SE SUCEDEM À LEI 10.639/03**

**THE IMPORTANCE OF TEACHING OF HISTORY OF EDUCATION OF THE BLACK PEOPLE AND THE DEMANDS SUBSEQUENT TO THE IMPLEMENTATION OF THE 10.639/03 LAW**

Ana Paula de Souza

**RESUMO**

Este texto tem como objetivo apresentar uma breve análise acerca do Ensino de História da Educação e a população negra no Brasil, a partir de pressupostos históricos que referendam a base empírica sobre História da Educação nos cursos de formação docente. Para tanto, é realizado um estudo perspicaz no currículo do curso de Pedagogia da Universidade Federal da Bahia, com ênfase para a disciplina que trata da História da Educação Brasileira, bem como é traçado um arcabouço teórico que delinea desde a educação jesuítica, as Reformas Pombalinas, até os dias atuais, com a implementação da Lei 10.639/03. E como pano de fundo desta análise ergue-se os resquícios da escravidão no país, que serviu de esteio para o tecido social brasileiro solapando qualquer conjuntura que visasse promover políticas públicas e ações sociais que garantissem o direito de acesso à cidadania à população negra através da educação.

**PALAVRAS-CHAVE:**

História da Educação, população negra, escravidão, Lei 10.639/03.

**ABSTRACT**

This text aims to introduce a short analysis on the teaching of history of education and the history of black people in Brazil from the historical assumptions regarding the empirical basis on history of education in teacher-training courses. Toward this end, I examined very carefully the curriculum of the course of Pedagogy offered by the Federal University of Bahia with special attention on the discipline History of Brazilian Education. Straight afterward, it is drawn a theoretical framework from the jesuitic age to the implementation of the 10.639 law, sanctioned by the former president of Brazil Luiz Inácio Lula da Silva on January 9, 2003. My main object is to put emphasis on the permanence of slavery in Brazilian culture and politics which was specifically drawn to undermine the right to achieve citizenship through education from the freed black Brazilians.

**KEY-WORDS:**

History of Education, black people, slavery, 10.639/03 law.

You can't expect one of my race,  
With woolly hair and sable face,  
And scarce a ray of knowledge  
To interest his friends at college.<sup>1</sup>

Discorrer sobre o negro e instrução na perspectiva do Ensino de História da Educação tem por objetivo contribuir com o debate sobre as relações raciais no Brasil. Pesquisas sobre a participação da população negra no processo da educação formal no Brasil vêm surgindo de modo contemplativo no âmbito acadêmico. A relevância do tema, especialmente no campo de formação de professores, aponta para a necessidade de se realizar um balanço historiográfico no que vem sendo posto.

A fim de explanar como se deu o processo de escolarização da população negra no Brasil, venho ratificá-lo aqui numa tentativa de inseri-lo em meio aos debates educacionais, a população negra e seu legado. Todavia, julgo importante explanar sobre a importância de estudos na área da educação da população negra nos cursos de formação de professores, em especial o de Pedagogia. Pois, segundo (GONÇALVES; SILVA, 2000):

Olhando para o passado recente das denúncias concernentes ao estado de precariedade da escolarização dos negros brasileiros, encontramos os seguintes tipos de registro: a) produções acadêmicas voltadas exclusivamente para os problemas atuais da educação dos negros; b) relatórios resultantes de encontros regionais do movimento negro, dando atenção especial aos problemas da educação; e c) depoimentos de antigos militantes que combateram a discriminação racial em nossa sociedade, nos anos 20 e 30, e nos anos 50, falando do significado da educação para si e para a população negra em geral. (GONÇALVES; SILVA, 2000, p. 134)

Compreender as demandas da população negra (ex) escravizada e sua preocupação quanto ao acesso à educação requer a atenção dos bancos acadêmicos, bem notificar quais foram as estratégias organizadas pela e para a população negra tomar assento os bancos escolares. E, por isso, saliento a necessidade de uma formação docente voltada para as demandas da população negra, e nesse sentido não me remeto às investidas atuais, como a Lei 10.639/03, apesar de reconhecer sua importância, e não desconsiderar sua ação.

Mas julgo necessária uma revisão historiográfica no sentido de colaborar com o que se tem estudado até então, quanto à história da educação no Brasil, pois os estudos e abordagens têm se limitado a expor apenas aspectos da educação no Brasil sob uma ótica

---

<sup>1</sup> Você não pode esperar que uma pessoa de minha raça,  
Com cabelo encaracolado e rosto escuro,  
E com um conhecimento escasso  
Desperte o interesse dos seus amigos na faculdade (tradução minha). (BAQUAQUA, 1854, p. 95)

eurocolonizatória, já que a educação foi elaborada e pensada por homens não-negros. A princípio, os jesuítas na catequização dos indígenas, e posteriormente, os membros do Estado, na oferta da instrução pública primária aos cidadãos brasileiros, pois de acordo o “(art. 6. Item 1 da Constituição de 1824) coibia o ingresso da população negra escrava, que era, em larga escala, africana de nascimento” (ROMÃO, 2005, p. 68). Ou seja, os escravizados (africanos) não eram considerados cidadãos brasileiros. Diante disso, é importante também rever a formação docente e seu trato político. Por isso, como bem pontuou Gadotti, é imprescindível rever a formação docente e o seu trato político, pois:

(...) Qualquer que seja o valor dos mestres, da educação, da cultura adquirida, chega o momento em que é necessário se situar, se colocar em relação a eles, aventurar-se sozinho no mundo e na história. A existência, a liberdade humana, que eu me compreendo, me aceito e me conduzo como indivíduo e não mais como carneirinho; quando recuso não ser apenas o porta-voz, o resultado de uma educação, o fruto e o joguete de um condicionamento social, o parlamento dos meus instintos, para correr o risco de dizer e de ser “eu”. (GADOTTI, 1998, p. 17)

Ainda é contumaz a invisibilidade da população negra na historiografia educacional, e isso está posto nas abordagens que confinam aos indivíduos deste grupo, o papel exclusivo de escravizados na história da formação do Brasil, reiterando estereótipos de que os negros no período colonial e monárquico não tiveram acesso ao ensino, ou que ainda afirma de forma recorrente que, nos séculos XVIII e XIX, os negros não frequentaram escolas. Isso posto, a tentativa de expor o contrário se faz contundente, tendo em vista as produções acadêmicas que se tem lançado nessa trajetória<sup>2</sup>, e que incessantemente têm apontado que houve sim uma preocupação candente da população negra em ocupar os bancos escolares, em ultrapassar mais essa barreira, notificada em jornais da época, que lhe fora imposta por conta da sua condição diante uma sociedade escravista. Pois por conta disso, em 1917, o Jornal O Democrata, notificou um caso de recusa a um menor de cor preta que diz o seguinte:

A “Liga Henrique Dias” reuniu-se hontem na sua séde, em virtude de carta-circular expedida pelo seu presidente, o capitão Juvenal Souto. O fim dessa reunião foi tomar conhecimento do facto de ter o padre jesuíta director do collegio “Antonio Vieira” recusado receber ali, para educar, um menor de côr preta. (O DEMOCRATA, 1917)

Ter uma historiografia voltada ao debate que envolve população negra e educação é insistir na impermeabilidade de ações que possam alavancar a participação desse grupo em

<sup>2</sup> Ver: SOUSA, Ione Celeste Jesus de. Escolas ao Povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia - 1870 a 1890. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006, e demais trabalhos que tratam da educação/escolarização de negros na Bahia.

outra seara de discussões que não somente a escravidão e seus acabamentos vis. Relegar negros ao contexto da escravidão e suas mazelas, supondo ainda a aceitação destes como escravizado é conferir todo desprezo social que vilipendia qualquer investida de sua parte, a fim de sobrepor-se à sua própria condição – de escravizado, com o perdão e a necessidade da redundância – e assim solapar outras tentativas de acesso à cidadania.

Reconhecer que teve sua força de trabalho explorada, e, por isso, sua participação na vida econômica e social do país é inegável, assim como sua contribuição na construção de uma nova dimensão de cultura, os novos costumes e hábitos<sup>3</sup> inseridos numa sociedade que tentou (e ainda tenta) a todo o custo extirpar a atuação “dessa gente negra”<sup>4</sup> também é notável. Mas para além da economia, do social e cultural, a população negra trouxe outras demandas no campo educacional. Apontou necessidades e ações que propuseram seu acesso à escolarização primária.

O padrão de interpretação da historiografia educacional com relação à população negra tem adquirido uma dimensão palpável quando nos deparamos com o que vem sendo apresentado e as lacunas que se estendem quanto à educação de negros. E no que tange a esse debate, as disciplinas de História da Educação têm se caracterizado pela ausência dos negros como sujeitos de sua própria história – sem qualquer relação com os processos que envolvam educação, seja esta formal ou não. E quanto a isso, (FONSECA, 2009) nos diz que:

(...) uma análise que procura elucidar as formas de tratamento dos negros na história da educação, tendo como referência as diferentes configurações que a disciplina recebeu ao longo do seu processo de estabelecimento como um campo do saber. A abordagem procura destacar que desde o seu surgimento, nos anos de 1940, a história da educação se tem caracterizado pela ausência de reconhecimento dos negros como sujeitos, tendendo a tratá-los apenas na condição de escravos e, em consequência disso, sem relações com os processos de educação formal. (...) esta percepção é equivocada e aponta para a necessidade de um amplo processo de revisão da historiografia educacional e suas formas de tratamento da população negra. (FONSECA, 2009, p. 105)

Ao cursar a disciplina EDCA05 – História da Educação Brasileira, pude constatar uma imensa lacuna quando se tratava de educação de negros no Brasil. Ainda de acordo a

<sup>3</sup> FREYRE, Gilberto. Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51ªed. São Paulo: Global, 2006. p. 547. “(...) A alimentação “toda excitante de outro tempo tem sido mudada por uma outra mais simples sob a influência da cozinha estrangeira”. Já não eram tão comuns as feijoadas; raros os guisados em que “apenas aparecem hoje”. escreve radiante de tanto progresso culinário no sentido de desafricanização da mesa brasileira”. Gilberto Freyre aponta para o processo de desafricanização da mesa do brasileiro, e com isso o não reconhecimento da contribuição do negro na culinária é escreditada por ser considerada imprópria ou inferior ao novo projeto de nação que se instala, e por isso deve ser negada.

<sup>4</sup> Alusão a escravo negro, no capítulo V – O escravo negro da vida sexual e de família do brasileiro. FREYRE, op. cit.

ementa do curso<sup>5</sup>, a educação no Brasil perpassava pela chegada dos jesuítas, a catequização dos indígenas, às Reformas Pombalinas, e posteriormente os ícones do movimento em prol da educação no Brasil, a exemplo de Anísio Teixeira. Ou seja, tudo que me fora apresentado enquanto discente do curso de Pedagogia, da Universidade Federal da Bahia, circundou em torno dos séculos XVI e XVII, e houve um salto estupendo para o século XX, aos nomes memoráveis da educação no Brasil.

É sabido que a universidade não dará conta de atender todas as demandas do processo que uma formação docente exige, todavia, a base da formação docente precisa seguir seu caminho de modo a entender o princípio da ideia de educação construída na sociedade brasileira. É através da formação docente que o arcabouço sistêmico educacional poderá ser revisto e questionado. E também por meio dela que outros caminhos poderão ser trilhados em prol da garantia dos direitos ao acesso à cidadania. (...) “Recuperar certa memória histórica visando corrigir os descaminhos de uma pedagogia elitista que é a pedagogia do colonizador. (...) É tarefa do pedagogo desse novo tempo, como sempre foi, aliás, evidenciar as contradições do passado e do presente”. (GADOTTI, op. cit., p. 76-77)

Com a Constituição Federal de 1988, o Brasil busca efetivar a condição de um Estado democrático de direito dando ênfase à cidadania e à dignidade da pessoa humana (estabelecido no artigo 1º como objetivo fundamental da nação brasileira). Entretanto, ainda se retroalimenta de uma realidade simbolizada por posturas subjetivas e objetivas de preconceito, racismo e discriminação à população negra, que, historicamente, enfrentam dificuldades para o acesso e a permanência nas escolas, embora esteja posto em seu texto – dos Artigos 205 ao 214 – a garantia do acesso à educação a todos os cidadãos brasileiros<sup>6</sup>.

E caminhando nessa linha, de mostrar o papel da universidade em cuidar da formação docente, em outras demandas que se sucedem, que são implementadas políticas de Estado que garantam e deem sustentabilidade à formação docente cidadã. Quando estudamos História da Educação, não se comenta nada sobre quantas e quais políticas foram

<sup>5</sup> PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFBA. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Educação/ Colegiado de Pedagogia, 2012. p. 66. “Dos componentes curriculares. Disciplina EDCA05 – História da Educação Brasileira. Ementa: Compreensão da Educação Brasileira em sua perspectiva histórica, desde o século XVI até os dias atuais.”

<sup>6</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. “Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 18/09/2015

implementadas para impedir o acesso dos negros à escola, à educação. Este conteúdo não compõe as ementas dos cursos de formação dos (as) educadores (as) brasileiros (as). Sobre isso, Jeruse Romão diz que:

Então, é preciso compreender a educação das relações étnico-raciais como uma política de desconstrução das ideias que negavam ao africano sua presença na escola. E não só sua presença física, como de todos os outros assuntos que lhe diziam respeito, tais como conteúdos ausentes dos currículos escolares e que, por legislação, tornaram-se obrigatórios nas escolas de nossos tempos. (ROMÃO, 2013, p. 3)

O texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) traz no Capítulo II – “Da Educação Básica”:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (BRASÍLIA, 1996)

No entanto, a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) não chega ao nível superior de ensino<sup>7</sup>, o que dificulta ações no sentido de promover debates, atividades, inserção de disciplinas que visem à equidade racial nesse âmbito de ensino. Por não ser obrigatória, pode ser conferido o direito da inaplicabilidade durante a formação docente, o que por sua vez decorre em cursos de formação complementar, a fim de dar suporte aos educadores no ensino da história e cultura afrobrasileira.

O desafio para a implementação da Lei 10.639/03 está em compreendê-la como uma legislação que complementa a LDBEN, tratando-a como um instrumento que aborda

<sup>7</sup> DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONSELHO PLENO/DF. Brasília/DF, 2004. p. 31. Resolução Nº 1, de 17 de junho 2004. “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores”.

cultura africana e afrobrasileira na educação em paralelo ao conteúdo das políticas da Educação Nacional.

Perante isso, há um novo marco legal sobre o importante movimento que a educação nacional apontou quando sancionou a Lei 12.796, de abril de 2013, acrescentando na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Diversidade Étnico-Racial como o décimo segundo princípio que orienta a Educação. E assim diz: “Título II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional (...), Art. 3º - O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) XII- Consideração com a diversidade étnico-racial”. (BRASÍLIA, 2013)

Todo o aparato legal que institui a EREER retoma a importância quanto à educação da população negra, pois essa base legal compôs a agenda de discussões do Movimento Negro<sup>8</sup>, que veio incessantemente reivindicando ações no sentido do reconhecimento desse grupo social. Mais que isso, a subjetividade das relações raciais, um suporte muito mais denso no que tange a população negra e seu acesso à educação, o reconhecimento de sua participação ativa nesse meio, as reivindicações que foram postas por estes para acessar a educação e tê-la como usufruto, a fim de que todo o esforço investido pelo Movimento Negro não caia por terra. Para que outros estudiosos possam adentrar nesse campo de discussão e fomentar outras ideias.

---

<sup>8</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Contribuições para Implementação da Lei 10.639/2003. UNESCO, 2008, p. 24: “Não foram poucos os conflitos enfrentados pelo governo em decorrência dessa opção política, assumida em resposta às reivindicações históricas do movimento negro e de outros setores da sociedade comprometidos com o enfrentamento da desigualdade étnico-racial”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAQUAQUA, Mahommah G. **Biography of Mahommah G. Baquaqua. A native of Zoogoo, in the interior of Africa.** Detroit: Geo. E. Pomeroy & Co., Tribune Office, 1854.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Contribuições para Implementação da Lei 10.639/2003.** UNESCO, 2008

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONSELHO PLENO/DF. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília – DF. Outubro, 2004.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. “Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto. Art. 205.. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 18/09/2015

FONSECA, Marcus Vinícius. **A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil.** Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** 51ªed. São Paulo: Global, 2006.

GADOTTI, Moacir. **Educação e poder: introdução à pedagogia do conflito.** 11ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira & SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **Movimento negro e educação.** Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782000000300009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782000000300009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt) Acesso em 12/07/2015.

SOUSA, Ione Celeste Jesus de. **Escolas ao Povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia - 1870 a 1890.** Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

**O DEMOCRATA.** Acervo de jornais raros da Biblioteca Pública do Estado da Bahia, Bahia, 21 de março de 1917.

**LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDBEN) – LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) Acesso em 18/08/2015.

**LEI Nº 12.796, DE 4 DE ABRIL DE 2013.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm) Acesso em 18/08/2015.

ROMÃO, Jeruse (org.) **História da educação do negro e outras histórias.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

---

\_\_\_\_\_. **A Lei Federal 10.639/03 e a Educação das Relações Étnico-Raciais.** Florianópolis, Universidade do Estado de Santa Catarina, NEAB/UNIAFRO, 2013 (Artigo do Curso de Educação à Distância sobre a Lei 10.639/03). Disponível em: <http://www.moodle.udesc.br/course/view.php?id=1845> Acesso em 26/12/2013.

\*\*\*

Experiência de ensino recebida em abril de 2016. Aprovada em junho de 2016.